

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA JAIR ROBERTO WELTER ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Eidelwein**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JAIR ROBERTO WELTER ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 17.911.118/0001-74, estabelecida na Rua Willy Broenstrup, 404, bairro Alesgut, no município de Teutônia/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2016, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital de convocação.

SEGUNDA: O presente contrato condiciona-se aos termos do Pregão Presencial nº 05/2016, processo nº 271/2016, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços a ela adjudicados.

TERCEIRA: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, após a assinatura deste, tendo sua vigência pelo período de 04 meses.

QUARTA: A fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE será realizada pelo servidor municipal Airton Luiz Petry, nomeado através da Portaria nº 51/2016.

QUINTA: O pagamento dos serviços de arbitragem será efetuado semanalmente, sempre na semana seguinte ao da prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, juntamente com a súmula dos jogos realizados.

SEXTA: A Contratada compromete-se, de acordo com as datas e horários que serão divulgados pela Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer, a apresentarem-se com 30 (trinta) minutos de antecedência nos locais dos jogos com a equipe completa e fardada. A equipe deverá arbitrar de acordo com as regras oficiais, respeitando os pormenores do regulamento oficial das competições, bem como estarem inteirados com os objetivos e finalidades dos jogos e com o processo educativo da competição. A licitante deverá ter disponibilidade para arbitrar, durante a semana e nos finais de semana, nos turnos da tarde, vespertino e a noite, conforme tabelas de jogos e horários de competições, Anexo II deste edital.

SÉTIMA: O Município, por intermédio da SMTEL, reserva-se ao direito de solicitar a retirada da competição de algum árbitro que não estiver de acordo com o regulamento ou demais normas e determinações da SMTEL.

OITAVA: A Contratada deverá dispor das condições necessárias para atender eventos que possam ocorrer simultaneamente.

NONA: A licitante vencedora se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

DÉCIMA: Poderão ocorrer transferências de rodadas em virtude de feriados e demais eventualidades, sendo que a arbitragem deverá estar disponível em outros dias. Em casos em que resulte transferência de jogos, datas ou horários, a SMTEL poderá comunicar a licitante com até 03 (três) horas de antecedência.

DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado.

DÉCIMA SEGUNDA: Os preços estipulados no presente contrato não sofrerão reajuste no período de sua vigência, que será pelo período de 04 meses.

DÉCIMA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.27.812.0051.2040.3.3.3.90.39 - 6016

DÉCIMA QUARTA: Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

DÉCIMA QUINTA: A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

DÉCIMA SEXTA: A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

DÉCIMA SÉTIMA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

DÉCIMA OITAVA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

DÉCIMA NONA: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

VIGÉSIMA: O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 05/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 04 de março de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Jair Roberto Welter ME